

**Para:** FEDERAÇÕES EUROPEIAS  
CLUBES EUROPEUS DE HÓQUEI EM PATINS  
DELEGADOS TÉCNICOS E ÁRBITROS EUROPEUS

**C/C:** PRESIDENT DA CERS

**De:** VICE-SECRETÁRIA GERAL DO CERS-RH

**Data:** 4 de Novembro de 2017

**Assunto:** PROIBIÇÃO RELATIVA À UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS IRREGULARES DOS GUARDA-REDES

**Exm<sup>os</sup> Senhores:**

1. O **CERS-RH** tem vindo a constatar que vários equipamentos utilizados pelos guarda-redes são “escandalosamente” irregulares, tendo em atenção que não cumprem com as normas constantes do Regulamento Técnico oficial, o qual está em vigor desde há vários anos e que foi aprovado pelo Comité Internacional de Hóquei em Patins, atualmente designado por **WORLD SKATE RINK-HOCKEY TECHNICAL COMMISSION (WS-RHTC)**.
2. Tendo em atenção não se pode consentir procedimentos que são totalmente contrários à ética e deontologia desportivas, **decidiu o CERS-RH que não se pode consentir a participação no jogo de quaisquer guarda-redes que - atentas as disposições do Regulamento Técnico em vigor – pretendam utilizar quaisquer equipamentos que sejam irregulares**, por não serem cumpridos todos os requisitos estabelecidos, em particular nos casos que seguidamente passamos a ilustrar.

## **2.1 MÁSCARA DE PROTEÇÃO DOS GUARDA-REDES**

- **DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES (ponto 2 do Artigo 17 – Regulamento Técnico)**

**2. A máscara de proteção integral da cabeça e o capacete e viseira**, utilizados pelos guarda-redes são constituídos por **uma ou duas peças interligadas, fixadas por correias envolventes, fabricados em plástico rígido ou outros materiais**, os quais, **se tiverem peças fabricadas em metal, têm de ser devidamente revestidos** (*em plástico, couro ou borracha*), de modo a não colocar em perigo a integridade física dos restantes jogadores.



- **EXEMPLO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO IRREGULAR**



## 2.2 PEITILHO DOS GUARDA-REDES

- **DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES** (ponto 3 do Artigo 17 – Regulamento Técnico)

3. Para proteção do peito dos guarda-redes é igualmente **obrigatória a utilização de peitilho, a colocar por baixo da camisola de jogo e que tem de ser constituído por uma peça única – incluindo ombreiras e proteção para os braços -** que é produzida em material plastificado e suficientemente flexível, de forma a moldar-se ao corpo do utilizador, **devendo a espessura das peças nunca ser superior a 1,5 (um vírgula cinco) centímetros.**

3.1 **Opcionalmente podem ser utilizadas as seguintes peças de proteção dos guarda-redes:**

3.1.1 **Proteção para o pescoço** e a este ajustado, com uma **altura máxima de 5 (cinco) centímetros** e que terá de ser **colocada por baixo do peitilho**

3.1.2 **Proteção elástica ou semirrigida para as coxas**, produzida em material plastificado e em forma de manga, ajustada à coxa, **não podendo a espessura da mesma ultrapassar os 0,5 (zero vírgula cinco) centímetros.**

3.2 **Não é permitida, em caso algum, a colocação de quaisquer outros materiais, que permitam ao utilizador aumentar as dimensões naturais das proteções anteriormente mencionadas.**



- **EXEMPLOS DE PEITILHOS E/OU OUTRAS PEÇAS IRREGULARES**



## 2.3 STICK DOS GUARDA-REDES

### • DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES (ponto 6 do Artigo 16 – Regulamento Técnico)

6. O "stick" utilizado pelos jogadores de hóquei em patins – *guarda-redes, incluídos* – tem que obedecer às seguintes condições:
- 6.1 O "stick" deve ser de madeira ou de plástico ou outro material que seja previamente aprovado por WS-RHTC, não podendo ser confeccionado em metal ou ter qualquer reforço metálico, embora seja autorizada a colocação de faixas de pano ou de ligaduras adesivas.
- 6.2 A parte inferior do "stick" tem que ser plana e o seu comprimento, medido pelo lado exterior da sua curvatura terá que obedecer aos seguintes limites:
- 6.2.1 Comprimento máximo do "stick" ..... 115 (cento e quinze) centímetros
- 6.2.2 Comprimento mínimo do "stick" ..... 90 (noventa) centímetros.
- 6.3 Todos os "sticks" devem poder passar por um aro de 5 (cinco) centímetros de diâmetro e o seu peso não pode exceder 500 (quinhentos) gramas.



### • EXEMPLO DE STICK IRREGULAR

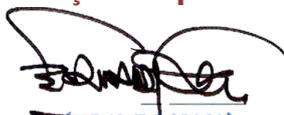


3. Consequentemente, informamos que **os Árbitros designados para os jogos das competições europeias estão mandatados pelo CERS-RH para assegurarem a devida inspeção aos equipamentos dos guarda-redes (titular e suplente) que estejam inscritos para participarem no jogo.**

**3.1 Sendo detetada qualquer irregularidade, os Árbitros ordenarão a retirada da pista e/ou do banco de suplentes dos guarda-rede infratores, informando-os que terão de regressar à pista para nova inspeção, desde que se apresentem – no prazo máximo de 5 (cinco) minutos – com equipamento alternativo que cumpra todos os requisitos estabelecidos no regulamento técnico em vigor.**

**3.2 Não sendo possível a substituição do equipamento referida no ponto anterior – e tendo em conta a obrigatoriedade da presença de dois guarda-redes em condições regulares de participação – o jogo em questão não será realizado, sendo efetuado um relatório circunstanciado dos factos, incluindo a indicação das irregularidades detetadas no equipamento do(s) guarda-redes, indicação essa que – sempre que tal seja possível – deve ser acompanhada de fotos ilustrativas.**

Saudações desportivas



(FERNANDO GRACA)  
Presidente do CERS RINK-HOCKEY